

DELIBERAÇÃO Nº 018/2015

**DISPÕE SOBRE A EXIGÊNCIA DE CERTIDÕES
NEGATIVAS PARA HABILITAÇÃO DE PROJETOS
DE MUNICÍPIOS E DAS ENTIDADES DA
SOCIEDADE CIVIL.**

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná – CEDCA/PR, reunido ordinariamente em 20 de março de 2015, tendo em vista o contido no protocolado nº 13.243.966-4,

DELIBEROU

Art. 1º Pela regulamentação nos procedimentos para apresentação das Certidões necessárias à formalização de parcerias aprovadas pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná – CEDCA/PR a serem financiadas com recursos do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência do Paraná – FIA/PR, na forma desta Deliberação.

Art. 2º As entidades da sociedade civil e os Municípios que encaminharem projetos ao CEDCA/PR, ficam dispensadas da apresentação das Certidões Negativas de Débitos relativas aos tributos municipais, estaduais, federais, inclusive os previdenciários, bem como da Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado e da Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia pelo Tempo de Serviço (FGTS) na fase de habilitação do projeto.

Parágrafo único: Entende-se como fase de habilitação aquela compreendida desde o protocolo do projeto no sistema de protocolos do Estado do Paraná até a aprovação da proposta pela plenária do CEDCA/PR.

Art. 3º Aprovado o projeto pelo CEDCA/PR, abrir-se-á prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação da Deliberação de aprovação no Diário Oficial do Estado, para a apresentação das Certidões referidas no artigo anterior.

§ 1º A não apresentação das Certidões no prazo estipulado no *caput* deste artigo ensejará o arquivamento definitivo do projeto e a consequente desvinculação dos recursos do FIA/PR, reservados para o projeto em questão.

§ 2º Arquivado o projeto na forma do parágrafo anterior, o mesmo não poderá ser desarquivado.

§ 3º Os recursos do FIA/PR que forem desvinculados por força do arquivamento do processo retornarão para deliberação pelo CEDCA/PR, o qual poderá destiná-los a outros projetos ou optar por mantê-los no Fundo Estadual.

§ 4º A entidade da sociedade civil ou Município que tiverem processos arquivados, poderão reapresentar seus projetos, os quais passarão por todos os trâmites de habilitação e aprovação novamente.

§ 5º Sendo absolutamente vedado reabrirem o processo arquivado pelo decurso do prazo constante no *caput* deste artigo.

Art. 4º As disposições desta Deliberação serão aplicadas somente a partir da data de sua aprovação.

Art. 5º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 20 de março de 2015

Ires Damian Scuzziato
**Presidente do Conselho Estadual dos
Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná**